



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1390

quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÕES.....	1
1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025.....	3
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.....	4
Pregão Eletrônico nº: 02/2025.....	4
Processo Licitatório nº: 03/2025.....	4
HOMOLOGAÇÃO.....	8
PROCESSO Nº 154/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2024.....	8
JURÍDICO.....	8
LEI MUNICIPAL Nº 1.832, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.....	8
Dispõe sobre o programa de recuperação e Estímulo à Quitação de Débitos Fiscais – REFIS Municipal 2025.....	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.....	12
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	12

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, Argemiro Rodrigues Galvão RG nº MG– 7.364.468-7, CPF nº 721.104.148-04, RESOLVE unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo Licitatório Nº 155/2024, Pregão Eletrônico Nº 57/2024.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1390

quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente dos contratos oriundos do Processo Licitatório Nº 155/2024, Pregão Eletrônico Nº 57/2024, que versa sobre o “Registro de preços para eventual e futura aquisição de gás liquefeito e afins para atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana da Vargem/MG”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 O presente termo de apostilamento altera na íntegra o processo licitatório e seus anexos, para fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 136, inciso IV, da Lei Federal, nº 14.133, de 01 de Abril de 2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Em virtude do acréscimo da dotação orçamentária, acompanhado da dotação já existente no processo, as demais despesas constantes serão:

FICHA 281: 02.081.08.244.0801.2339.3.3.90.30.00 / 1.500.000.0000.000

Recursos não Vinculados de Impostos

FICHA 294: 02.081.08.244.0801.2340.3.3.90.30.00 / 1.660.000.0000.000

Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

FICHA 304: 02.081.08.244.0801.2341.3.3.90.30.00 / 1.660.000.0000.000

Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

FICHA 318: 02.081.08.245.0801.2342.3.3.90.30.00 / 1.500.000.0000.000

Recursos não Vinculados de Impostos



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1390 quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

FICHA 332: 02.081.08.245.0801.2343.3.3.90.30.00 / 1.660.000.0000.000

Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

FICHA 339: 02.081.08.245.0801.2344.3.3.90.30.00 / 1.661.000.0000.000

Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

FICHA 348: 02.081.08.245.0801.2345.3.3.90.30.00 / 1.500.000.0000.000

Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana da Vargem, 19 de Fevereiro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito de Santana da Vargem/MG

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

Objeto: Aquisição de plaquetas de Patrimônio para identificação dos bens Municipais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais.

Contratado: SILVEIRA & DALMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.745.509/0001-10, com sede a Rua Niterói, n.º 110, bairro Vila Guarani, Cambé/PR, CEP: 86182-070.

Valor da contratação: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

Vigência: 13/02/2025 a 14/04/2025.



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 02/2025

Processo Licitatório nº: 03/2025

Objeto: Pregão eletrônico visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação e prestação de serviços de montagem, desmontagem, instalação, desinstalação e transporte de estrutura para eventos (palco, iluminação, sonorização, locação de tendas, painel de led, locação de banheiros tipo contêiner, brigadistas, equipes de apoio e outras estruturas complementares) para o Município de Santana da Vargem/MG

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado apresentado através de representante legal da empresa **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.906.450/0001-00, localizada no ST SIG CONJUNTO B – S/N – LOTE 14 – SALA 201, TAGUATINGA NORTE, BRASÍLIA/DF, telefone: (77) 99928-9839.

1. Da admissibilidade do pedido

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz na Lei de Licitações nº 14.133/2021, art. 164, conforme excertos seguintes:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Em semelhantes termos, consigna os itens 9.1 e 9.2 do instrumento convocatório ora impugnado que:

- 9.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidos, exclusivamente, através de formulário específico no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);
- 9.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1390 quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Por outro lado, as peças recursais lato sensu, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas, devem respeitar os requisitos formais.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1. Tempestividade

A data de abertura da sessão pública do certame foi marcada para ocorrer em 11/02/2025, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1372 de 24/01/2025 e no Diário Oficial do Municípios Mineiros, Edição nº 3946 do dia 27/01/2025. Assim, conforme a condição de lastro temporal, estabelecida na Lei 14.133/2021, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido via sistema, conforme exigência do instrumento convocatório em 29/01/2025 e, apreciado na presente data.

1.2 Legitimidade

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação da Lei 14.133/2021

1.3 Forma

1.3.1. O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA**, em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido de impugnação.

1.3.2. Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado está em conformidade com a legislação e a jurisprudência das cortes de contas e passa-se à análise do mérito da petição interposta.

2. Das alegações da Peticionante

2.1. A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, alegando, em síntese, que:

“... Não identificamos no edital em regência a exigência formal e obrigatória dos requisitos de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** inerentes ao Art. 67º da Lei 14.133/2021... Segue abaixo o que identificamos de ausência no Instrumento Convocatório em estudo:
1º) Prova de registro ou inscrição da Empresa no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura através da **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO** comprovando possuir em quadro Técnico Engenheiro Eletricista e/ou Equivalente conforme Artigo 8º - “Engenheiro Eletricista” da Resolução n.º 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Equivalente, conforme normatizado no Inc. V, Art. 67º da Lei 14.133/2021, exigência essa obrigatória na **FASE de HABILITAÇÃO** para **TODOS** itens de sonorização, ILUMINAÇÃO, GERADOR, PAINEL DE LED E ESTRUTURAS”

2º Comprovação de possuir no quadro técnico da Empresa (Engenheiro Eletricista e/ou equivalente, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho) detentor de **Certidão de Acervo Técnico – CAT** através da **Certidão de Registro e Quitação do Profissional**



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1390 quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

junto ao Conselho e regulamentado na RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 de MARÇO DE 2023 – Arts. 47, 48, 49, 50, 51 e 52 (CONFEA);

3º) **Certidão de Acervo Operacional – CAO** cumprindo o que é estabelecido no **Inc. II do Art. 67º da Lei 14.133/2021** conforme regulamentado na RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 – Arts. 53, 54, 55, 56 e 57 (CONFEA).

“...

Por fim, também não identificamos no edital em regência a exigência adequada da QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA conforme normatizado no Inc. I do Art. 69º da Lei 14.133/93...”

3. Da análise do pedido

3.1 – É exigência do edital através dos itens 8.8.2 e 8.10.3:

8.8.2. Comprovação da capacidade técnico-profissional mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome do profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da proponente, como empregado, contratado ou como sócioadministrador da sociedade, comprovando ter o referido profissional (engenheiro civil e engenheiro elétrico devidamente registrados nos órgão competentes), sido responsável técnico pela execução de serviços da mesma natureza e de características semelhantes ao deste processo.

8.10.1. Balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais **PARA OS ITENS 19, 21, 23 e 24**, constantes no tópico 05 do Termo de Referência (Anexo III);

8.10.2. Para os demais itens, não será exigida a apresentação do balanço patrimonial, uma vez que a Lei Municipal n.º 1.554/2021 e suas posteriores alterações, por meio do seu Art. 31, dispensa a apresentação de tal documento para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

3.2 -Em análise a situação julgada pelo Tribunal de Conta da União:

DENÚNCIA. CONSÓRCIO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO REGISTRADO NO CREA, ACOMPANHADO DE CAT ; CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO ; DE UM ENGENHEIRO E COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM A LICITANTE. AUSÊNCIA DE ESTUDO DA DEMANDA APTO A DEMONSTRAR OS QUANTITATIVOS DO OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DO QUANTITATIVO ESTIMADO. ADOÇÃO DE MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PEÇAS COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. TABELA NÃO FORNECIDA NO EDITAL E/OU TERMO DE REFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS. EDITAL INSUFICIENTE À ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS. SITUAÇÃO PREJUDICIAL À COMPETIÇÃO NO CERTAME. PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1390 quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

E DO PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO LIMINAR DO PREGÃO PRESENCIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.1.Submete-se a referendo desta Câmara, em cumprimento ao art. 95, § 2º, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c art. 197, § 2º, do RITCMG, a decisão monocrática por meio da qual se defere a medida cautelar pleiteada pela denunciante a fim de determinar a suspensão liminar do Pregão Presencial em comento, na fase em que se encontra.2.O atestado de capacidade técnica com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e CREA somente é possível a fim de comprovar a capacidade técnico profissional, e desde que necessário para o cumprimento do objeto licitado.3.A exigência de comprovação do vínculo com os responsáveis técnicos, pertencentes ao quadro permanente da empresa licitante, deveria se dar no momento de celebração do contrato, e não na fase de habilitação, acorde com a jurisprudência do TCU e com os recentes julgados desta Corte. [DENÚNCIA n. 1144675. Rel. CONS. JOSÉ ALVES VIANA. Sessão do dia 23/05/2023. Disponibilizada no DOC do dia 30/05/2023. Colegiado. SEGUNDA CÂMARA.]

3.3 – Desse modo, não merecem prosperar as alegações da impugnante, uma vez que a comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos pertencentes ao quadro permanente da empresa licitante deve ocorrer no momento da assinatura da ata de registro de preços, conforme entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União acima citado.

Além disso, a exigência de comprovação da habilitação econômico-financeira, nos termos do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, está devidamente prevista no item 8.10.3 do edital.

Ressalta-se, ainda, que pode ter ocorrido uma leitura negligente do instrumento convocatório por parte da empresa impugnante, especialmente considerando que a mesma já apresentou pedido de impugnação semelhante no Pregão Eletrônico nº 14/2024, cujo objeto é idêntico ao do certame em questão.

4. Conclusão

4.1 Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA**, e decido pela improcedência dos pedidos formulados, desta forma mantêm-se a data inicial prevista para realização do referido certame.

Nada mais havendo a informar, publique-se resposta no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e Diário Oficial do Município de Santana da Vargem, para conhecimento dos interessados.

Santana da Vargem, 30 de janeiro de 2025.

Cristiane de Jesus Silva
Pregoeira



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1390

quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 154/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2024

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, após avaliação da proposta oferecida, obedecidos os procedimentos impostos pelas Leis nº. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 023/2023, Lei Municipal n.º 1.554/2021 e demais legislações pertinentes e os critérios adotados pela Administração Pública, conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Pregão Eletrônico nº 56/2024, Processo nº 154/2024, cujo objeto é Pregão eletrônico para registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas e kits de higiene pessoal para atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Assistência Social, sendo vencedores os licitantes:

- COMERCIAL VENER LTDA CNPJ: 65.353.401/0001-70
- MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA CNPJ: 25.836.495/0001-14

Santana da Vargem, 19 de fevereiro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Autoridade Competente

JURÍDICO

LEI MUNICIPAL Nº 1.832, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o programa de recuperação e Estímulo à Quitação de Débitos Fiscais – REFIS Municipal 2025

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação e Estímulo à Quitação de Débitos Fiscais – REFIS Municipal 2025 –, no âmbito do Município de Santana da Vargem - MG, tendo como objetivo a regularização de débitos relativos a impostos, taxas e contribuições lançados e já inscritos em dívida ativa até o mês de janeiro de 2025, em qualquer fase de cobrança.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1390 quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

§1º A adesão ao REFIS Municipal 2025 dar-se-á por opção do sujeito passivo que, expressamente, reconhecer o débito tributário em até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor da presente Lei.

§2º Os créditos tributários alcançados pelo REFIS Municipal 2025 englobam todos aqueles existentes em nome do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, ou responsável na forma da Lei.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se crédito tributário a soma dos valores:

- I - do imposto, taxa e/ou contribuição devidos;
- II - da atualização monetária;
- III - dos juros de mora;
- IV - da multa, inclusive aquela de caráter moratório.

§ 4º O valor do crédito tributário referido no §3º corresponde ao montante apurado na data da adesão ao REFIS Municipal 2025.

Art. 2º O REFIS Municipal 2025 alcança o crédito tributário incluído em dívida ativa, inclusive aquele:

- i - ajuizado;
- II - parcelado;
- III - decorrente da aplicação de pena pecuniária; e
- IV - constituído por meio de ação fiscal

Art. 3º A adesão ao REFIS Municipal 2025 implica a anistia do valor total referente aos juros de mora e de multas relativas ao inadimplemento na quitação de tributos municipais, desde que o pagamento da quantia restante, devidamente atualizada, seja efetuado em parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento em até 10 (dez) dias após o requerimento de adesão ao REFIS Municipal 2025 e limitadas ao exercício financeiro de 2025.

§ 1º O valor de cada parcela, não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e o valor a ser pago deve ocorrer em parcelas dentro do exercício financeiro de 2025.

§ 2º O vencimento da parcela única ajustada em decorrência da adesão ao REFIS Municipal 2025 vencerá em até 30 (trinta) dias contados do ato de formalização do acordo.

Art. 4º A adesão ao REFIS Municipal 2025 somente será consumada mediante a:

- I – confissão irrevogável e irretratável pelo sujeito passivo ou responsável relativamente à existência de débitos fiscais de sua responsabilidade; e
- II – autorização para cobrança bancária.

Art. 5º Consumada a adesão ao REFIS Municipal 2025, ainda que seja o débito objeto de execução fiscal ou ação de cobrança ajuizada pela Fazenda Pública Municipal, tão logo efetuado o



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1390 quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

pagamento da primeira parcela pelo sujeito passivo aderente, será requerida pela administração pública a suspensão processual do feito na forma do art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional c/c art. 922 do Código de Processo Civil, pelo prazo de duração do parcelamento avençado, sem prejuízo da manutenção das eventuais garantias de Juízo já conformadas no processo a ser suspenso, tais como penhora, arresto, sequestro ou bloqueio *on line* de valores.

Art. 6º Cumprido integralmente o parcelamento avençado referente ao crédito tributário objeto de demanda judicial, a Administração Pública protocolizará petição requerendo a extinção da demanda nos termos do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil.

Art. 7º Havendo procedimento judicial de natureza fiscal envolvendo o REFIS Municipal 2025 em que o Município figure como sujeito passivo, a exigência constante do art. 4º, inciso I desta Lei deverá, obrigatoriamente, ser complementada pela juntada de certidão por parte do sujeito passivo ou responsável, atestando a desistência da referida ação, além do pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.

Art. 8º Caso o débito tributário englobado pelo parcelamento do REFIS Municipal 2025 esteja sendo executado judicialmente pelo Município, a anistia autorizada por esta Lei não engloba as custas processuais.

Art. 9º Fica extinto o débito tributário perante a Fazenda Pública do Município de Santana da Vargem com o cumprimento integral das condições impostas por esta Lei, ou seja, no pagamento integral das dívidas afetadas pelo REFIS Municipal 2025.

Art. 10. São requisitos indispensáveis à formalização da adesão ao REFIS Municipal 2025:

I – Requerimento assinado pelo devedor, responsável ou seu representante legal com poderes especiais, nos termos da lei, sendo que, no caso de representação, deverá ser anexado ao pedido o respectivo instrumento de mandato;

II – Apresentação de documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III – Cópia de documentos de identificação e CPF, nos casos de débitos relativos à pessoa física; e

IV – Informação do endereço correto do sujeito passivo ou responsável, bem como de outros dados complementares, se for o caso, necessários à atualização cadastral perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 11. Cancelar-se-á automaticamente a adesão ao REFIS Municipal 2025, independentemente de qualquer notificação, no caso de inadimplência de uma ou mais parcelas consecutivas ou não resultantes da aplicação desta Lei ou quaisquer outras exigências estabelecidas nela.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1390 quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

§1º A exclusão do sujeito passivo optante do REFIS Municipal 2025 implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, incidindo, inclusive juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento) e correção monetária, com a inscrição, em dívida ativa, dos créditos porventura não inscritos, revogando os benefícios desta Lei.

§2º Descumprido o parcelamento avençado decorrente do REFIS Municipal 2025, veda-se o reparcelamento do crédito tributário remanescente, sem prejuízo da adoção das medidas previstas no §1º deste artigo.

Art. 12. A fruição dos benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

§1º A partir do pagamento da primeira parcela referente ao acordo do REFIS Municipal 2025 do que trata o art. 3º, desta Lei, tem o sujeito passivo direito ao CND positiva com efeito de negativa.

§2º Para adesão ao REFIS Municipal 2025, de que trata o art. 3º da redação da lei mencionada acima, de dívida superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fica o sujeito passivo obrigado a indicar garantia, sendo aceitas as seguintes modalidades:

I – Garantias Reais: Imóveis, Veículos, Bens móveis (máquinas, equipamentos), Títulos de crédito (duplicatas, notas promissórias);

II – Garantias Pessoais: Fiança bancária, Seguro garantia, Caução em dinheiro;

III – Garantias Fiduciárias: Alienação fiduciária de bens móveis e imóveis;

IV – Outras Garantias: Cartas de crédito, Aval de terceiros.

§ 3º. A garantia deverá cobrir, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da dívida.

Art. 12-A. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I – aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II – salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 19 de fevereiro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1390

quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Considerando a Lei Municipal nº 1.714, de 20 de setembro de 2023, que “Regulamenta o regime de concessão de diárias dos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem e dá outras providências”. (Redação dada pela EMENDA MODIFICATIVA nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2023); em especial seu Art. 8º, §2º, inciso III;

Proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal de Obras de Santana da Vargem:

- a) DO NOME DO SERVIDOR: Rafael Henrique de Lima.
- b) DO CARGO/FUNÇÃO OCUPADO: Motorista.
- c) DO DESTINO: Machado/MG.
- d) DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Levou os participantes do programa “Nosso Peixe” para participarem do evento idealizado pelo Deputado Emidinho Madeira onde receberam Alevinos.
- e) DO PERÍODO DE AFASTAMENTO: 14 de fevereiro.
- f) DO NÚMERO DE DIÁRIAS FORNECIDAS: 01 (uma) diária sem pernoite

Santana da Vargem/MG, 19 de fevereiro de 2025

Carlos César Ribeiro

Secretária Municipal de Obras



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1390

quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Licitações: Davidson Nunes Vilela

Conteudista Jurídico: Neander Oliveira

Conteudista Secretaria Municipal de Obras: Carlos César Ribeiro

Responsável pela diagramação e publicação no site: Ana Flávia de Lima Andrade